



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que “dispõe sobre a criação de vaga em cargo do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que trata sobre a criação de uma vaga para o cargo de Farmacêutico, além de objetivar autorização legislativa para proceder a contratação temporária para a vaga a ser criada.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que se mostra regular.

Trata sobre a criação de uma vaga para o cargo de Farmacêutico, além de objetivar autorização legislativa para proceder a contratação temporária para a vaga a ser criada.

O projeto é acompanhado de um anexo contendo a avaliação do impacto financeiro da criação deste cargo. Consta que o custo adicional desta vaga será de R\$ 34.224,75 no corrente ano, mais os encargos previdenciários, e de R\$ 112.222,74 em 2026, mais os encargos. Consta também no documento a declaração de “existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois subsequentes”.

Consta também que o patamar atual de gasto do Município com pessoal é de 49,86% da receita corrente líquida, estando, portanto, abaixo do limite prudencial, que é de 51,3%. Desta forma, não há impedimento neste momento, por parte da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o aumento de despesas com pessoal.



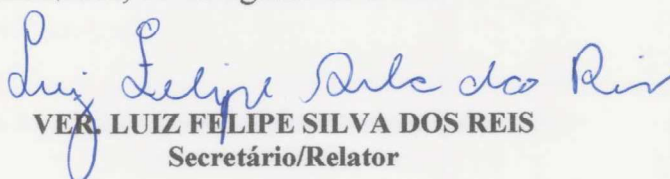
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário.

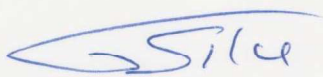
CONCLUSÃO

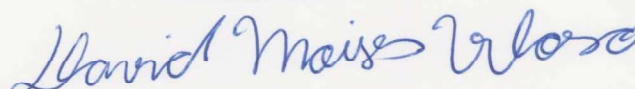
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. Assim, esse relator é favorável a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente